

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
→ CCJ e à CEOF.
" 15/12/99.



CÂMARA LEGISLATIVA PL 990/99
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
Vários Deputados

LIDO
Em 15/12/99
Assessoria de Plenário

S. Manoel Frederico
Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei 2213 de 30 de dezembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 147/90, na forma que especifica".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2213 de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Obedecidas as diretrizes públicas de urbanismo e paisagismo, e mediante lei específica, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas lindeiras para estacionamento público, desde que obtida a anuência prévia da maioria dos moradores, residentes nas quadras lindeiras ao estacionamento, e construído às expensas dos interessados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 990/1999
Fls. n.º 01

A presente proposição tem a finalidade de alterar a redação do artigo 2º da Lei 2213/98, uma vez que o artigo na forma como foi restou aprovado, não previu a audiência da população interessada, extremamente necessária em situações como a prevista na referida lei.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A modificação objeto do presente projeto tem a intenção de garantir expressamente, por previsão legal, que as ações da administração pública para o exercício da alteração autorizada pela citada lei, sejam objeto de discussão prévia com a comunidade interessada, uma vez que esta é, em qualquer situação, o objeto da proteção legal.

A proposta, convém ressaltar, é fruto da discussão com os setores interessados na alteração, com parlamentares e com representantes da administração pública, que sensíveis à necessidade de adequação dos instrumentos legais à necessidade social, ajudaram a elaborar a presente proposta.

Sala das Sessões,

Leandro F. de Paula
PSDB

Roberto Albuquerque PSE

Ag. 13/09.
PSDB

7. - - -

7. 12. 6

7. 12. 6

7. 12. 6

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 990 / 199 9
Fls. n.º 02